

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., com sede em Aracaju, Sergipe, Rua Olímpio de Souza Campos Junior, nº 31, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49040-240, inscrito no CNPJ nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado BANCO, e o (s) CONTRATANTE(S) qualificado(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente, Poupança e Demais Produtos e Serviços, denominado(s) simplesmente CLIENTE(S), celebram o presente instrumento particular como parte integrante da referida Proposta/Contrato devidamente registrado sob o nº 91.470, no Livro B/214, em 08/04/2024, no Cartório do 10° Ofício da Comarca de Aracaju, que se regerá pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes, nos termos seguintes:

CONTAS DE DEPÓSITOS

- 1. O(s) CLIENTE(S) manifesta(m) interesse na Abertura de Conta Corrente e Poupança constante na Proposta acima citada, obrigando-se a comunicar formalmente ao BANCO, qualquer alteração nos seus dados cadastrais, inclusive endereço residencial ou comercial completos e telefone.
 - **1.1.** O não cumprimento dessa obrigação facultará ao BANCO a imposição ao(s) CLIENTE(S) das seguintes medidas:
 - 1.1.1. Suspensão no fornecimento de talonário de cheques e/ou de cartão magnético;
 - **1.1.2.** Suspensão da concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como da abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;
 - 1.1.3. Suspensão do acolhimento de depósitos à vista ou em conta de poupança;
 - 1.1.4. Suspensão do acolhimento de solicitação de aplicação financeira;
 - **1.1.5** Suspensão de transações de pagamento e outros serviços relacionados à conta.
 - **1.2**. A atualização cadastral poderá ser realizada em qualquer agência do BANESE ou através dos demais canais digitais disponibilizados pela instituição.
 - **1.2.1**. O BANCO poderá bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta do CLIENTE, caso identifique a existência de dados incorretos ou desatualizados.
 - **1.2.2.** As medidas de que trata o disposto no item 1.2 e 1.2.1 serão suspensas tão logo o(s) CLIENTE(S) cumpra(m) a(s) obrigação(ões) motivadora(s) da(s) medida(s).
- **2.** O(s) CLIENTE(S) obriga(m)-se a manter saldo médio mínimo para a manutenção da Conta, de acordo com os valores estabelecidos e divulgados periodicamente nas agências e no site do BANESE.
- 3. A movimentação das contas atenderá às características normativas próprias. A movimentação far-se-á exclusivamente pelo(s) titular(es) ou procurador(es), por meio de cheques, cartão magnético, transações por meio de central de atendimento e outros meios eletrônicos disponíveis, depósitos em moeda nacional, débitos e créditos de diversas origens, transferências entre contas ou qualquer outra forma prevista pelo Banco Central do Brasil.
 - **3.1.** O acesso à conta dar-se-á, ainda, com o uso de código pessoal e intransferível, nas seguintes modalidades:
 - **3.1.1.** Meio eletrônico, com senha secreta cadastrada pelo CLIENTE na agência, composta por 4 dígitos, e com senha de movimentação financeira, composta por 6 dígitos, fornecida no Autoatendimento do BANCO.
 - **3.1.2.** Terminais de autoatendimento, com código aleatório formado por três letras do alfabeto e/ou sílabas, fornecido pelo BANCO.
 - **3.2.** As procurações, por instrumento público ou particular, serão indispensáveis à apresentação ao BANCO, só sendo considerada revogadas ou canceladas mediante documento escrito de acordo com a forma exigida.
 - **3.3.** No caso de CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA, os titulares poderão movimentá-la separada ou em conjunto, os quais responderão solidariamente nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil.



- **3.3.1.** Fica entendido que cada um dos titulares poderá movimentar do seu saldo efetuando separado e independente dos outros, retiradas de dinheiro por meio de cheques, recibos, cartas ou outros documentos, pois cada um é credor solidário nos termos dos artigos 893 e 900 Código Civil.
- **3.3.2.** Se a opção for CONTA CONJUNTA NÃO SOLIDÁRIA, a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação por meio de cartão.
 - **3.3.2.1** Os titulares poderão realizar transações de consulta de saldo, retirada de dinheiro por meio de cheques que contenham as assinaturas dos dois titulares, débito em conta ou outros documentos.
- **4.** O(s) CLIENTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que:
- **4.1.** Caso o BANCO julgue conveniente, poderá transferir de sua(s) contas correntes, contas de poupança ou aplicação(ões) financeira(s) recursos necessários à regularização de saldos devedores, inclusive dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo;
- **4.2.** A utilização de outros produtos e serviços, vinculados ou não à conta corrente, eventualmente disponibilizados pelo BANCO, dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo(s) CLIENTE(S), dos requisitos exigidos para cada produto ou serviços;
- **4.3.** Nas Contas de Poupança o BANCO poderá estabelecer valores mínimos para depósito, manutenção ou movimentação, sendo a conta remunerada com o índice determinado pelo Governo Federal.
- **5.** O(s) CLIENTE(S) titular(es) de contas corrente e de conta de poupança autorizam ao BANCO enviar aviso por meio do Endereço Eletrônico(e-mail), por meio do Celular (SMS e PUSH), e por meio de carta.
- **6.** No Caso de criação ou extinção de agência e ainda, a pedido do(s) CLIENTE(S), fica o BANCO autorizado a transferir para outra agência, além do saldo da(s) conta(s), os cartões magnéticos, os débitos programados e os investimentos, bem como os limites de crédito e financiamentos em nome do(s) CLIENTE(S).

CHEQUES

- **7.** O fornecimento de talonário ou folhas de cheques está condicionado à manutenção de saldo e à inexistência de restrições cadastrais, podendo o BANCO negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas, observados os termos de regulamentação em vigor.
 - **7.1.** Caso o(s) CLIENTE(S) não atenda(m) às condições mínimas estabelecidas para movimentação da conta por meio de cheques, ou esteja(m) impedido(s) de utilizá-los, a conta será movimentada por meio de cartão magnético ou outros meios eletrônicos disponíveis pelo BANCO.
- **8.** A guarda do talonário de cheques é de inteira responsabilidade do(s) CLIENTE(S), não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade pelo pagamento de cheques perdidos, furtados, roubados ou falsificados.
- **9.** O(s) CLIENTE(S) obriga(m)-se a comunicar ao BANCO, formalmente, os números das folhas dos cheques inutilizadas, extraviadas ou roubadas para fins de baixa ou cancelamento, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade-por cheques baixados/cancelados indevidamente.
- **10.** O(s) CLIENTE(S) fica(m) ciente(s) de que os cheques liquidados serão destruídos após microfilmados, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.
- 11. No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, o BANCO incluirá o(s) nome(s) do(s) CLIENTE(S) no CCF- Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, ficando o(s)



CLIENTE(S) obrigado a devolver as folhas de cheques que estiverem em seu(s) poder(es), ou se as inutilizou, apresentar declaração nesse sentido.

- **12.** Como forma de garantir maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, o BANCO fica autorizado:
 - **12.1.** Informar aos serviços de proteção ao crédito que mantêm cadastros, os cheques sustados, contraordenados e cancelados;
 - **12.2.** A promover, mediante consulta eletrônica, a conferência dos dados inseridos nos cheques emitidos pelo(s) CLIENTE(S), cruzando-os com aquelas informações existentes em seus cadastros.
- **13.** O(s) CLIENTE(S), fica(m) ciente(s) de que as importâncias depositadas em cheques, na conta corrente ou poupança estarão disponíveis após sua compensação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
 - **13.1.** O(s) CLIENTE(S) outorga(m) poderes especiais ao BANCO para endossar os cheques nominativos acolhidos em depósitos para crédito em sua conta indicada neste documento.
 - **13.2.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a debitar em sua conta de depósito, o cheque cujo valor tenha sido antecipadamente liberado e que seja devolvido pelo banco sacado bem como:
 - **13.2.1**. Os encargos financeiros, juros e demais acessórios incidentes sobre eventual saldo devedor ou de quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.
- 14. Em relação aos cheques acolhidos em Custódia, o BANCO fica autorizado a creditar o valor correspondente, na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.
 - **14.1.** O(s) CLIENTE(S) assume(m) total responsabilidade junto aos emitentes dos cheques pela data indicada para apresentação a pagamento.
 - **14.2.** O(s) CLIENTE(S) poder(ão) alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da custódia, com até 03 dias de antecedência da data de remessa à Câmara de compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operação de crédito.

INVESTIMENTOS FINANCEIROS

- **15.**O(s) CLIENTE(S) que contratar(em) ou solicitar(em) investimentos financeiros deverá(ão) observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo BANCO em cada produto, para realização ou solicitação de aplicação e resgate, estando ciente(s) de que os regulamentos específicos e/ou as características de cada produto de investimento ofertado pelo BANCO encontram-se à disposição do(s) CLIENTE(S) em qualquer agência do BANCO e/ou via Internet, no sítio eletrônico www.banese.com.br.
 - **15.1.** As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação ou mesmo de forma automática, desde que previamente autorizado pelo(s) CLIENTE(S), de acordo com as disponibilidades ou necessidade de saldo em sua conta corrente.
 - **15.2.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m), e o BANCO atende aos pedidos de aplicação e resgate realizados através dos canais presenciais e/ou eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, originados de solicitação verbal (presencial oral ou por telefone), escrita(documento formal ou correio eletrônico) e ordens do autoatendimento.
- **16.**O(s) CLIENTE(S) poderá(ão) solicitar a transferência dos recursos que estejam aplicados em determinado serviço ou produto para outros disponibilizados pelo BANCO, devendo as transferências entre eles ocorrerem concomitantemente, valendo os lançamentos em conta corrente como comprovantes das movimentações.



APLICAÇÃO AUTOMÁTICA EM CDB

- 17. Ao firmar o contrato de conta corrente e/ou termo de adesão ao serviço, o(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a efetuar aplicação automática em Certificado de Depósito Bancário CDB emitido pelo BANCO, quando da elegibilidade do serviço ao seu perfil de cliente e existência de saldo disponível, ficando o(s) CLIENTE(S) ciente(s) de que o regulamento específico e/ou características do produto estarão à sua disposição em qualquer agência do BANCO e/ou via Internet, no sítio eletrônico www.banese.com.br.
 - **17.1.** O resgate automático da aplicação referida no caput ocorrerá de maneira parcial ou total para cobrir a necessidade de saldo na conta corrente, limitada ao seu respectivo valor líquido na data do evento.
 - **17.2.** A Aplicação Automática em CDB não se constitui em um investimento financeiro e poderá resultar em rentabilidade inferior à de um investimento. Se o(s) CLIENTE(S) tiver(em) por finalidade o investimento financeiro dos recursos disponíveis em conta corrente, deverá(ão) buscar o produto de investimento de acordo com seus objetivos e adequado ao seu perfil de investidor.
 - **17.3.** A adesão ao serviço de Aplicação Automática em CDB poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo(s) CLIENTE(S), resultando na suspensão de novas aplicações, até a efetivação de nova adesão, e manutenção do saldo anteriormente aplicado.
 - **17.4.** O BANCO, por sua vez, poderá não ofertar, cancelar ou descontinuar o serviço a seu critério, mediante aviso prévio.

TARIFAS

- **18.** Os produtos e serviços prestados pelo BANCO ao(s) CLIENTE(S) serão cobrados como Tarifas individualizadas ou por Pacote de Serviços, em conformidade com as normas especificadas pelo Banco Central do Brasil através das resoluções 4.196/2013, 3.919/2010 e 4.949/2021 e demais normas correlatas.
- **19.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) expressamente o BANCO a efetuar o débito na(s) sua(s) conta(s) corrente(s) relativo à cobrança de tarifas individualizadas ou ao Pacote de Serviços que o CORRENTISTA(S) fizer opção.
- **20.** É de livre escolha do(s) CLIENTE(S) optar(em) pela não contratação de um Pacote de Serviços, ficando entendido que terá(ão) direito aos limites e a gratuidade dos Serviços Essenciais, sujeito ao pagamento de tarifas individualizadas que excederem aos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS E PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO

- **21.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a efetivar quaisquer operações solicitadas por meio eletrônico, mediante a utilização de senha, ou pela Central de Atendimento, por meio de senha ou identificação positiva e reconhece(m), para todos os efeitos legais, como válidas as operações assim realizadas.
 - **21.1.** O BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo(s) CLIENTE(S), das senhas eletrônicas e do código de acesso e seu uso.
 - **21.2.** O(s) CLIENTE(S) aceita(m) como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações pendentes de processamento.
- **22.** O BANCO estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações em terminais de autoatendimento, centrais de atendimentos ou outros meios eletrônicos disponíveis, que resultem em movimentação financeira, além de compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo BANCO, por intermédio de suas agências, nos terminais de autoatendimento ou via internet (www.banese.com.br).



- **22.1.** O(s) CLIENTE(S) fica(m) ciente(s) de que serão consideradas como transação do dia posterior as transações efetuadas após o horário fixado.
- **23.** O(s) CLIENTE(S) está(ão) ciente(s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada a existência de saldo, deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

DÉBITO AUTOMÁTICO

- **24.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a debitar em sua conta corrente, o valor para quitar compromissos com concessionárias de serviços públicos, conforme sua(s) solicitação(ões) por escrito ou por meio eletrônico, devendo manter saldo suficiente para cobertura dos débitos, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por insuficiência de saldo na data do vencimento.
 - **24.1.** Caso não conste no documento a ser liquidado a condição "Débito em Conta não receber no caixa", ou equivalente, este deverá ser quitado diretamente junto a uma agência autorizada ao seu recebimento.
 - **24.2.** Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, a solicitação de esclarecimentos deverá ser feita diretamente junto à empresa credora.
 - **24.3.** O BANCO reserva-se no direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviços, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DEVOLUÇÃO DE TRANSAÇÕES PIX

- **25.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o BANCO a bloquear e debitar em sua conta bancária, valor recebido indevidamente por motivo de falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação ou por fundada suspeita de fraude.
 - **25.1.** O(s) CLIENTES(S) autoriza(m) o BANCO a realizar múltiplos bloqueios parciais na conta bancária, até que se alcance o valor total da transação objeto da solicitação de devolução.

CARTÃO

- **26.** O(s) CLIENTE(S) poderá(ão) utilizar o(s) Cartão(ões) em qualquer Agência ou terminais de autoatendimento, e demais redes de nível nacional e internacional, conforme bandeira constante no cartão e, efetivar saques, pagamentos, consultas a saldo e solicitação de extrato e etc.
 - **26.1.** Após a passagem do CARTÃO no local próprio e a digitação da SENHA, fica o BANCO autorizado a realizar a operação solicitada, cessando essa autorização a partir do momento da devolução do CARTÃO ao BANCO, ou após comunicação do(s) CLIENTE(S) de seu extravio ou cancelamento.
 - **26.2.** Fica o BANCO autorizado a debitar em conta, tarifa referente ao fornecimento de segunda via do CARTÃO(ÕES) solicitado pelo CLIENTE(S), conforme Resolução do Banco Central em vigor.
 - **26.3.** O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) ao BANCO a enviar os cartões magnéticos pelos Correios, ou por outra empresa contratada pelo BANCO para efetuar a logística de entrega dos cartões, para o endereço indicado na Proposta de Abertura de Conta, podendo este ser entregue a qualquer pessoa maior de idade e capaz no endereço indicado, ficando sob responsabilidade do(s) CLIENTE(S) o(s) desbloqueio(s) do(s) mesmo(s), pelos meios disponibilizados pelo BANCO.
 - **26.4.** Eventuais problemas de informática que sejam causados por caso fortuito, força maior ou situação atípica, não gerarão para o BANCO qualquer tipo de responsabilidade.



ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

- 27. Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira em conta corrente que possa acarretar insuficiência do saldo disponível com recursos próprios ou excesso sobre o Limite Emergencial, o(s) CREDITADO(S) fica(m) ciente(s) e manifesta(m), desde já, a sua concordância de que o BANCO avaliará a viabilidade de conceder crédito adicional Adiantamento a Depositante (ADD), em caráter de urgência, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.
 - **27.1.** Caso o(s) CREDITADO(S) possua(m) Limite Emergencial disponível em sua conta corrente, o Adiantamento a Depositante somente será cobrado se o Limite for excedido. O excesso não caracteriza aumento do limite.
 - **27.2.** O(s) CREDITADO(S) está(ão) ciente(s) de que a concessão do crédito adicional emergencial (Adiantamento a Depositante) estará sujeita à cobrança de Tarifa publicada na Tabela de Serviços, disponível na rede de agências ou no site da instituição www.banese.com.br, tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de excesso em conta ou sobre o Limite Emergencial, na forma da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.
 - **27.3.** Se a recomposição do crédito adiantado não for feita no mesmo dia, será caracterizado atraso e, consequentemente, além da Tarifa, serão cobradas taxas de juros e IOF. Caso o CLIENTE não realize a cobertura do valor adicional adiantado no prazo de **60 (sessenta) dias**, terá seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA.
 - **27.4.** Caso o CLIENTE não possua interesse no crédito adicional Adiantamento a Depositante (ADD), poderá, a qualquer momento, solicitar seu cancelamento mediante formalização por escrito na agência do BANESE onde mantem a conta.

ACESSO VIRTUAL AOS SERVIÇOS E PRODUTOS DO BANCO

- 28. O BANCO possibilita aos seus CLIENTES Pessoa Física e Pessoa Jurídica os seguintes serviços:
 - **28.1.** Consultar saldos e extratos de conta Corrente, Poupança, Investimentos.
 - 28.2. Realizar transferência eletrônica entre contas correntes e de poupança e entre Bancos TED E PIX.
 - **28.3.** Efetuar bloqueio e desbloqueio de cartão magnético.
 - **28.4.** Autorizar ou desautorizar débito em conta corrente.
 - **28.5.** Efetuar pagamentos de: faturas de concessionárias de serviços públicos, IPVA (DUA/DETRAN), Tributos Municipais, Estaduais, Federais e Títulos (ficha de compensação).
 - **28.6.** Realizar Investimentos e Aplicações.
 - **28.7.** Possibilidade de contratação e consulta de operações de crédito nos canais de autoatendimento.
 - 28.8. Solicitar informações sobre os diversos produtos e serviços do BANCO
- **29. Do Cadastramento e acesso**: O acesso é feito pelo próprio CLIENTE, a partir do nº. da Conta Corrente ou de Poupança e sua Senha, para obtenção de saldos e/ou extratos de conta corrente e de poupança. Para os demais serviços será necessária a utilização da senha de movimentação financeira, a qual pode ser obtida através dos terminais de autoatendimento.



- **30. Da Segurança**: Os recursos de segurança oferecidos pelo BANCO em seu INTERNET BANKING são compatíveis com as versões mais atuais dos navegadores de Internet (browsers) mais populares do mercado, como o Google Chrome, Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox.
 - **30.1.** Problemas de mau funcionamento de navegadores (browsers) ou equipamentos do CLIENTE, utilizados para o acesso à Internet, deverão ser solucionados pelos respectivos fornecedores ou provedores de acesso. O BANCO não se responsabiliza por problemas decorrentes deste mau funcionamento que impliquem na realização de transações realizadas através do BANESE INTERNET BANKING.
 - **30.2.** Cada acesso ao BANESE INTERNET BANKING cria uma sessão de segurança. Apesar de a sessão ser finalizada automaticamente após alguns minutos de inatividade, é responsabilidade do CLIENTE finalizar a sua sessão sempre que terminar de usar o BANESE INTERNET BANKING. Para isto, o CLIENTE deve utilizar a opção "Sair" existente no canto superior direito do BANESE INTERNET BANKING, evitando que outras pessoas o utilizem a sua sessão indevidamente.
 - **30.3.** As senhas de acesso e movimentação financeira do BANESE INTERNET BANKING, bem como as informações utilizadas para Identificação Positiva (como por exemplo, dígitos do CPF, nome dos pais e data de validade do cartão), são de inteira responsabilidade do CLIENTE. Por questão de segurança, recomendase alterar as senhas de acesso e movimentação periodicamente. O BANCO não se responsabiliza quanto ao uso indevido destas senhas e informações.
 - **30.4.** Todas as consultas e transações efetuadas através do BANESE INTERNET BANKING serão registradas e consideradas provas irrefutáveis na sua comprovação.
 - **30.5.** Será registrada cada tentativa malsucedida de uso da senha de acesso ou de movimentação financeira. Esta senha será bloqueada após 03 (três) acessos malsucedidos e consecutivos ou um grande número de tentativas malsucedidas não consecutivos.
 - **30.6.** No caso de esquecimento ou bloqueio da senha de acesso, o CLIENTE deverá se dirigir à sua agência de relacionamento para cadastrar nova senha.
 - **30.7.** No caso de esquecimento da senha de movimentação financeira, o CLIENTE deverá dirigir-se ao Terminal de Autoatendimento do BANESE mais próximo e recadastrar nova senha.
 - **30.8.** Qualquer divergência de informações obtida através do BANESE INTERNET BANKING que venha a ser identificada pelo CLIENTE deverá ser comunicada imediatamente à Central de Atendimento "Alô BANESE". Em seguida o CLIENTE deve se dirigir a uma agência mais próxima, no horário de atendimento ao público.
 - **30.9.** Uma transação só estará processada após o CLIENTE receber o número de controle, informado através do comprovante da transação, no BANESE INTERNET BANKING. O número de controle da transação deve ser arquivado pelo CLIENTE, juntamente com o comprovante da transação para eventuais esclarecimentos futuros.
 - **30.10.** Os serviços disponíveis no BANESE INTERNET BANKING funcionam 24 horas por dia, sendo observado o limite de horário para transações financeiras.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

- **31**. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, esta cláusula e seus parágrafos visam registrar a ciência e a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR DE DADOS concorda com o tratamento de dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018.
 - **31.1.** O BANESE realiza o tratamento dos dados do(s) CLIENTE(S) com a finalidade específica e determinada, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de cumprir o contrato formalizado entre as partes, atender requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contato sobre eventuais alterações em produtos e serviços, realizar operações internas incluindo suporte aos clientes -, melhorar e aperfeiçoar serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro, fraude e combater o financiamento do terrorismo.



- **31.2.** Em atendimento ao princípio da necessidade os dados pessoais do(s) CLIENTE(S) serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO.
- **31.3.** A realização do tratamento dos dados pessoais do(s) CLIENTE(S) será feita para atender propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.
- **31.4.** O BANESE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação com políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- **31.5.** O compartilhamento das informações do(s) CLIENTE(S) somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.
- **31.6.** O(s) CLIENTE(S) ficam cientes de que o BANESE compartilha suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, para exercício das atividades inerentes ao contrato.
- **31.7.** O BANESE poderá transferir dados pessoais do(s) CLIENTE(S) para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, o BANESE observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais dos TITULARES DE DADOS.
- **31.8.** O(s) CLIENTE(S) está(ão) ciente(s) de que ao firmar o presente contrato o BANESE Banco do Estado de Sergipe S/A, instituição financeira estabelecida no endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa CEP 49.040-840 Aracaju Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46 será o controlador dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **31.9.** O(s) CLIENTE(S) consente(m) com o compartilhamento de dados para empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o TITULAR DOS DADOS, além de disponibilizar descontos e benefícios.
- **31.10** O(s) CLIENTE(S) consente(m) com o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.
- **31.11.** Nos casos em que o tratamento é realizado através do consentimento do titular, o mesmo poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao controlador. Sendo que, nesses casos, o controlador buscará pela exclusão em prazo razoável.
- **31.12** A exclusão não ocorrerá caso os dados pessoais em questão sejam necessários para: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, auditoria e/ou solicitações de órgãos governamentais. Nesses casos, o Titular será informado através de decisão fundamentada.



31.13. Necessitando de maiores informações a Política de Privacidade do BANESE deverá ser acessada pelo TITULAR DE DADOS no endereço eletrônico https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html. Se após a leitura da Política o titular ainda tiver qualquer dúvida, sobre assuntos envolvendo os seus Dados, poderá demandar o Encarregado de Dados (DPO) através do e-mail dpo@banese.com.br ou através do Portal do Titular acessando o link https://privacidade.banese.com.br/privacidade/portal.html.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

- **32**. O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como práticas administrativas e negociais baseadas em integridade, transparência, respeito e responsabilidade socioambiental, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e ao Decreto Federal 11.129/2022.
- **33.** O **CLIENTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do **BANESE** no site www.banese.com.br
- **34**. O **CLIENTE** se compromete a não utilizar o relacionamento com o **Banco**, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração à Lei 12.846/2013, ou qualquer outra legislação anticorrupção.
- **35.** O **CLIENTE** se compromete a não praticar ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o **BANCO**.

BANESE CARD

- **36.** No ato da abertura de conta, o BANCO oferece um limite de crédito automático no cartão de crédito denominado BANESE CARD.
 - **36.1.** As condições de adesão e utilização deste produto estão descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração, Processamento e Utilização do Cartão de Crédito Banese Card.
 - **36.2.** O CLIENTE que utilizar o limite de crédito automático, AUTORIZA o débito em qualquer conta corrente ou poupança de sua titularidade, para pagamento do valor mínimo da fatura mensal do BANESE CARD, após 10 (dez) dias da data do vencimento.

VIGÊNCIA

- **37.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **38.** A qualquer tempo poderá o BANCO, independentemente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, promover alterações nas presentes Cláusulas Gerais, que serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e divulgadas no site www.banese.com.br substituindo as versões registradas anteriormente.
- **39.** Fica assegurado ao(s) CLIENTE(S) o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15(quinze) dias da referida disponibilização.



RESCISÃO

- **40**. A Conta corrente e/ou poupança poderá ser encerrada pelo BANCO e/ou CLIENTE mediante a comunicação prévia, por escrito, da intenção de rescindir o contrato;
- **41**. Em qualquer caso de encerramento da Conta, o(s) CLIENTE(S), terá(ão) 30(trinta) dias para adoção das providências para encerramento do contrato.
 - **41.1.** No caso de rescisão de conta corrente, o(s) CLIENTE(S) obriga(m)-se a:
 - **41.1.1.** Devolver(em) ao BANCO o Cartão magnético e as folhas de cheques que estiver(em) em seu(s) poder(es) ou apresentar(em) declaração de que os inutilizou.
 - **41.1.2.** Manter fundos suficientes para pagamentos de compromissos assumidos com o BANCO ou decorrentes de disposições legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados.
 - **41.1.3**. Os compromissos e débitos de obrigações que o CLIENTE mantenha com o BANCO poderão ser honrados na forma indicada pelo Banco no momento do acolhimento da solicitação do encerramento da conta. Caso não sejam honrados na forma pactuada, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos.
 - **41.2.** A conta corrente não movimentada pelo(s) CLIENTE(S), no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, dando início ao processo de encerramento.
 - **41.3.** No encerramento da conta, o BANCO enviará aviso ao(s) CLIENTE(S), com a data do efetivo encerramento da conta, podendo o aviso ser por meio eletrônico.
 - **41.4.** No caso de conta conjunta, solidária ou não, o encerramento da conta a pedido do cliente somente poderá ser providenciado caso a comunicação de resilição do contrato esteja assinada por todos os titulares e seus representantes legais.
- **42.** Constituirá causa de rescisão do presente contrato por iniciativa do BANCO, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ou dever de indenização, caso o CLIENTE ou o grupo empresarial do qual faça parte:
 - **42.1.** Realize o descumprimento das cláusulas contratuais do presente contrato.
 - **42.2.** Realize a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do(s) CLIENTE(S) visando à obtenção de vantagens ilícitas.
 - **42.3**. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
 - 42.4. Pratique qualquer ato ilícito contra o Banco;
 - **42.5**. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o Banco
 - 42.6 Figure em uma das seguintes listas:
 - **42.6.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS
 - 42.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP
 - 42.6.3 Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

DIRETORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS
DIRETORIA DE FINANÇAS, CONTROLES E RELAÇÕES COM INVESTIDORES